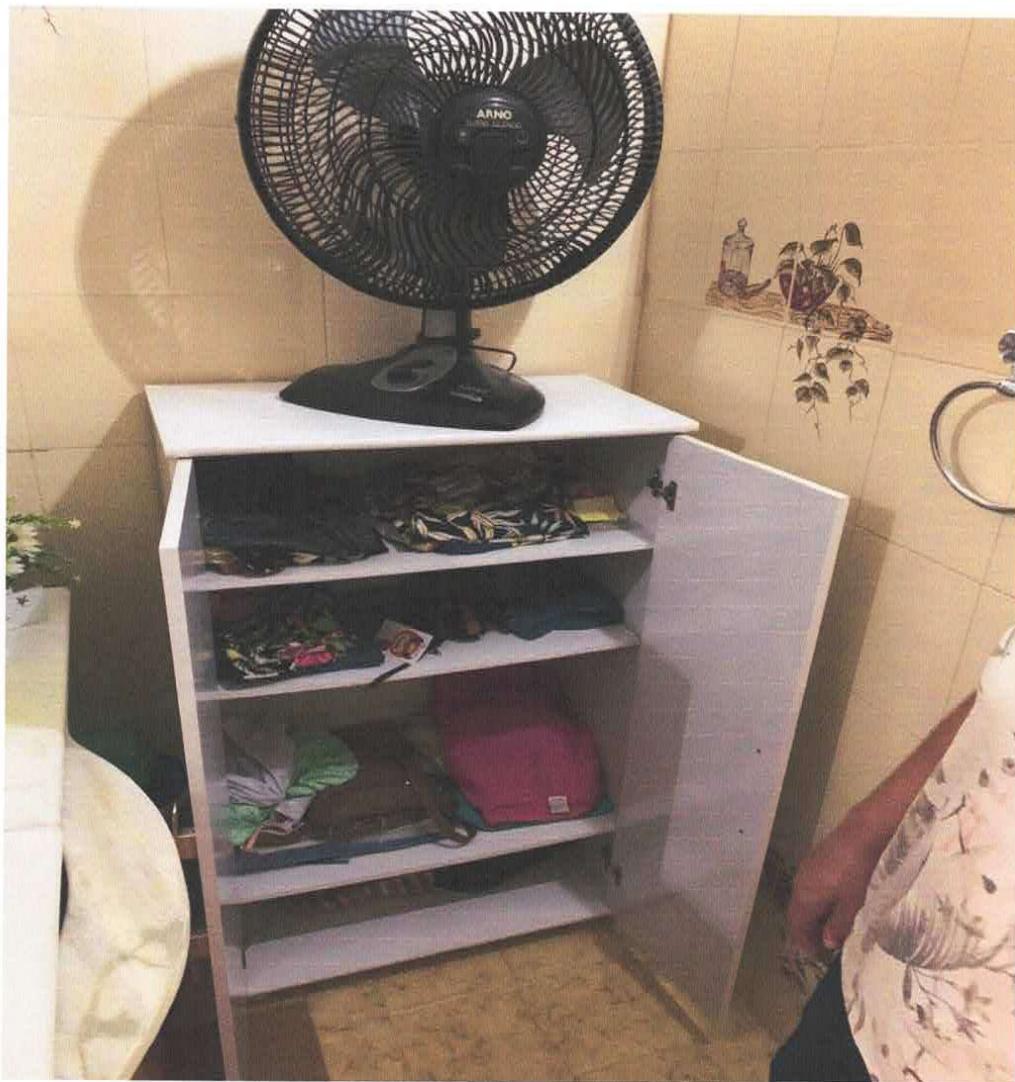




MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
(CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)  
TRABALHO DOMÉSTICO  
EMPREGADORA  
LÚCIA MARIA ARAÚJO SOUZA**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 26.01 a 05.04.21

**LOCAL:** Rua Jorge Gude, n. 67, apartamento 201 – Vila Isabel, Rio de Janeiro - CEP 20.550-220

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Serviços Domésticos – CNAE 9700-5/00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

## ÍNDICE

<b>A) EQUIPE.....</b>	<b>03</b>
<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....</b>	<b>03</b>
<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....</b>	<b>05</b>
<b>E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>06</b>
<b>F) RELAÇÃO DE EMPREGO.....</b>	<b>08</b>
<b>G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.....</b>	<b>12</b>
<b>G.1) TRABALHO FORÇADO.....</b>	<b>12</b>
<b>G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE.....</b>	<b>12</b>
<b>G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO.....</b>	<b>14</b>
<b>G.2) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE MORADIA.....</b>	<b>15</b>
<b>G.3) JORNADA EXAUSTIVA.....</b>	<b>15</b>
<b>H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....</b>	<b>17</b>
<b>I) DO RESGATE DA TRABALHADORA. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....</b>	<b>18</b>
<b>J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....</b>	<b>19</b>
<b>K) CONCLUSÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>L) ANEXOS.....</b>	<b>22</b>
<b>I. Notificação de Caracterização de Trabalho Análogo ao de Escravo e Providências e para Apresentação de Documentos;</b>	
<b>II. Depoimentos da Empregadora e da Empregada colhidos perante o Ministério Público do Trabalho;</b>	
<b>III. Planilha de Verbas Rescisórias;</b>	
<b>IV. Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;</b>	
<b>V. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal; [REDACTED]</b>	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**A) EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDAÇÃO MUDADA]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDAÇÃO MUDADA]

**POLÍCIA FEDERAL**

[REDAÇÃO MUDADA]

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregadora:** LUCIA MARIA ARAÚJO SOUZA, brasileira, separada judicialmente, filha de [REDAÇÃO MUDADA], aposentada, telefone 99616 2020

**Endereço do local objeto da ação fiscal (residência):** Rua Jorge Rudge, n. 67, aptº 201, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.550-220

**Endereço para Correspondência:** o mesmo da ação fiscal



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>01</b>
<b>Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00</b>	
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>00</b>
<b>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00</b>	
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	-
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	-
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>Obs. 1-</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>Obs. 1</b>
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO</b>	<b>Obs. 2</b>
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO</b>	-
<b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>	-
<b>VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)</b>	-
<b>OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS</b>	<b>Obs. 3</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>13</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	-
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>1</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	-

Obs.:

1. Planilha de cálculo de verbas rescisórias, com respeito à prescrição, ofertada à empregadora no montante bruto de R\$ 104.509,52 (cento e quatro mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

2. Notificação 201940671 para FGTS Mensal emitida no importe de R\$ 8.554,35 (oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e Rescisório no valor de R\$ 582,38 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).
3. A empregada resgatada recebeu acolhimento assistencial inicial da Cáritas - Arquidiocesana do Rio de Janeiro – apoio psicológico, hospedagem, alimentação.

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº do Auto</b>
1	0019550	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)	220764417
2	0019470	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)	220764425
3	0018511	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico. (Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774234
4	0018635	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e perío do de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. (Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774242
5	0019275	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico. (Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774269
6	0019321	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. (Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774285
7	0018716	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774293
8	0019399	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774331



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

9	0019380	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774340
10	0019232	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774200
11	0019186	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774366
12	0019160	Não pagar ao empregado doméstico multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias. (Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774374
13	0019046	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774315

**E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2021 - em diligência conjunta realizada pela Força-Tarefa organizada em razão da Operação Resgate (no país todo ao mesmo tempo ações fiscais tendo como foco o combate ao trabalho escravo), composto pela Procuradora do Trabalho, [REDACTED] e dos Auditores Fiscais já referenciados, acompanhados dos agentes da Segurança Institucional do Ministério público do Trabalho, [REDACTED] bem como dos Delegados da Polícia Federal, [REDACTED] [REDACTED] foi realizada inspeção na Rua Jorge Rudge, n. 67, aptº 201, - Vila Isabel, Rio de Janeiro, para verificação, por força de denúncia, da ocorrência de trabalho análogo ao de escravo doméstico.

Por se tratar de residência, a inspeção foi autorizada por meio de mandado judicial concedido por liminar em Tutela Cautelar Antecedente, nos autos do processo n. 0100036-10.2021.5.01.0051 (PAJ 000297.2021.01.000/0) – Plantão Judiciário. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Ao chegarmos ao local da inspeção fomos recepcionados pelo porteiro do prédio, de nome [REDACTED], que foi recalcitrante em admitir a entrada porque a senhora Lúcia não estaria em casa, estando no local, em suas palavras, apenas a “Dona. [REDACTED], acamada, e a empregada [REDACTED].

Com a chegada do síndico – o qual também confirmou que no apartamento viviam a senhora Lúcia, sua mãe [REDACTED] e a empregada da casa e cuidadora desta [REDACTED], foi liberado o acesso ao prédio e ao imóvel localizado no 2º andar.

No apartamento 201, então, fomos recebidos pela senhora [REDACTED] (doravante denominada apenas de [REDACTED] ou empregada), [REDACTED]

[REDACTED], dizendo residir no próprio local abordado e identificando-se como empregada da casa e cuidadora da senhora [REDACTED]

O apartamento é composto de sala, dois quartos e cozinha. Não tem no imóvel nenhuma dependência de empregada. [REDACTED] mostrou a equipe os cômodos da casa e onde guardava os seus pertences pessoais – um pequeno armário localizado no banheiro. [REDACTED] mostrou também o local em que dormia, no quarto com a idosa, em um colchonete que se encontrava abrigado debaixo da cama.

Inicialmente, como dito, não se encontrava no apartamento a senhora LUCIA MARIA ARAÚJO SOUZA (que será identificada como LÚCIA ou empregadora a partir de então), tendo sido chamada pelo porteiro, pois se encontrava na casa da filha, cuidando do neto, em imóvel localizado próximo ao local.

Com a sua chegada, foi entregue a LÚCIA cópia da decisão judicial que permitia a inspeção de sua casa, a qual deu ciente no documento judicial.

LÚCIA confirmou as informações dadas por [REDACTED], exceto o fato dela ser empregada, dizendo que [REDACTED] era parte da família.

Como LÚCIA estava um pouco exaltada e diante da necessidade de se ouvir principalmente [REDACTED] em separado, ambas foram convocadas a acompanhar a força-tarefa para coleta de depoimentos na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região – sendo que no primeiro momento seria colhido o depoimento de [REDACTED]. Neste momento, apesar de [REDACTED] já estar arrumada e pronta para acompanhar de livre e espontânea vontade a equipe, LÚCIA, visivelmente [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

contrariada, disse que [REDACTED] não sairia de sua casa “de jeito nenhum”. Argumentou que sua mãe não poderia ficar sozinha e que [REDACTED] não teria condições mentais de responder por si só.

Como foi informada de que ela não poderia impedir a saída de [REDACTED], LÚCIA então pediu para que tivesse um tempo para deixar seu neto acompanhado de alguém e arrumasse também uma outra pessoa para cuidar de sua mãe.

Visando resguardar os interesses do menor e da idosa acamada, a equipe concordou em aguardar LÚCIA a adotar as providências para os cuidados de ambos. Neste momento, antes de sair para buscar seu neto, na presença dos integrantes da força-tarefa, LÚCIA deu uma série de ordens à [REDACTED] tais como para que ela desse comida para mãe antes da sair e passasse um pano no chão.

Com seu retorno para que a equipe pudesse partir, LÚCIA ainda passou uma outra série de instruções para [REDACTED] sobre os documentos que levar, da necessidade de dinheiro para o retorno e ainda pediu para que não demorasse, pois, a sua mãe não poderia ficar muito tempo longe da [REDACTED]

Dos depoimentos colhidos e a partir do levantamento de informações ocorrido na inspeção no local de trabalho e de moradia, os auditores fiscais do trabalho entenderam estar caracterizado o trabalho análogo à de escravo.

Dúvida também não houve no sentido de que [REDACTED] era empregada doméstica de LÚCIA, porém, sem o reconhecimento formal do vínculo de emprego.

Registra-se que a trabalhadora, então, foi acolhida pela equipe da Caritas Arquidiocesana, Assistente Social, [REDACTED] e da Psicóloga, [REDACTED], as quais, em razão do resgate, adotaram as providências de hospedagem em hotel, oferta de alimentação e inicial apoio humanizado para a vítima.

Tópicos seguintes irão esmiuçar a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate da empregada [REDACTED] bem como irão esclarecer todas as providências tomadas a partir de então. Contudo, antes, trataremos dos requisitos da configurada relação de emprego.

#### **F) DA RELAÇÃO DE EMPREGO**

Mostra-se imperioso salientar, de início, que as tarefas desenvolvidas no âmbito residencial - as quais vinculavam [REDACTED] à empregadora LÚCIA, eram absolutamente domésticas, não [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

havendo nenhuma atividade realizada com cunho econômico e finalidade de lucro. Registra-se que a empregadora é aposentada do IBGE, de onde advém a sua fonte de sustento.

A origem da relação empregatícia entre LÚCIA e [REDACTED] data do início da década de 90, quando esta foi acolhida da seguinte forma, segundo depoimento da própria LÚCIA, do qual não discordou [REDACTED]

“de 1990 a 1998/1999 [REDACTED] morava na casa da depoente, na mesma Rua de Vila Isabel, mas em outro prédio; [REDACTED] dividia as tarefas domésticas com a depoente; moravam na casa da depoente, além das duas, seu companheiro à época, [REDACTED], sua enteada, sua filha, [REDACTED] e seu neto [REDACTED]; todos dividiam as tarefas do lar; [REDACTED] dormia no quarto da filha [REDACTED], que dividia também com a [REDACTED], sua enteada; o neto [REDACTED] dormia no quarto da depoente; a depoente tinha uma pessoa que cuidava das crianças enquanto trabalhava, de nome [REDACTED] e uma diarista que ia uma vez por semana fazer a faxina e cozinhar – [REDACTED]; a depoente conhecia [REDACTED] de vista, pois o seu falecido irmão, [REDACTED], tinha um relacionamento com a prima de [REDACTED] e deste relacionamento nasceu o sobrinho [REDACTED]; antes de [REDACTED] morar com a depoente, já a conhecia de vista, pois em duas ocasiões teve contato com a tia dela, de nome [REDACTED] pediu então para morar com a depoente até para poder se aproximar do seu priminho novo; [REDACTED] tinha entre 19/20 anos a época”

[REDACTED] segue nesse sentido, acrescentando:

“começou a trabalhar na casa da Lucia Maria por volta de 1989, para cuidar do filho da [REDACTED] [REDACTED], que havia acabado de nascer; [REDACTED] é a filha de Lucia; a depoente trabalhava na ocasião no Catumbi; moravam na residência a Lucia e o marido dela, [REDACTED] a [REDACTED] e o filhinho [REDACTED] foi trabalhar na casa de Lucia por indicação de um primo de consideração da Lucia, chamado [REDACTED] para quem havia trabalhado antes; sabe que a Lucia procurou o [REDACTED] para pedir uma indicação de alguma trabalhadora para cuidar da [REDACTED] que estava grávida; [REDACTED] então colocou Lucia no carro e levou até São João de Meriti que era onde a depoente morava, com a tia [REDACTED] lá foi combinado entre a tia da depoente e a Lucia da depoente trabalhar na casa dela”

O vínculo de emprego materializado entre [REDACTED] e LÚCIA, por conseguinte, é continuo desde 1989/90, com a presença da LÚCIA no início do acolhimento da [REDACTED] a [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

qual voltou diretamente a se relacionar com aquela, também como empregada doméstica, nos últimos seis anos.

"há cerca de 12 anos atrás foi trabalhar com a [REDACTED], mãe da Lucia; cuidava também, na mesma ocasião, do [REDACTED], filho mais novo da [REDACTED] que tem atualmente 13 anos de idade; quando a [REDACTED] ficou doente, há uns 5 anos passados, a depoente passou a cuidar exclusivamente dela, fazendo também a manutenção da casa"

"d. [REDACTED] começou a dar sinais de Alzheimer a cerca de 12 anos, mas se agravou há uns 5 anos; a depoente foi morar no mesmo apartamento da sua mãe e [REDACTED] no final de 2014, início de 2015, quando o médico orientou dar uma assistência maior a mãe; as tarefas continuam sendo divididas entre a depoente e a [REDACTED]",

Certo é que as atividades realizadas pela LÚCIA sempre foram as de domésticas inerentes ao cuidado de um lar (limpeza, preparar as refeições, lavar, passar), para além de ter cuidado de toda uma geração de membros da família que cresceu sob a sua efetiva atenção.

"quando começou a trabalhar na Lucia exercia as funções de babá de [REDACTED] e cuidava dele e da mãe ([REDACTED] que era uma criança, pois [REDACTED] teve o filho aos 14 anos de idade; existia uma faxineira que ia ao local 2 vezes por semana"

Nos últimos anos, assim também o foi sendo - certo de que [REDACTED] cuidou da mãe de Lúcia, como também das tarefas domésticas:

"como a depoente precisa cuidar da [REDACTED] que é acamada, acorda por volta das 07h para preparar o café da manhã e só vai dormir após a [REDACTED] dormir também, que ocorre por volta 20/20:30; durante a madrugada a depoente levanta uma a duas vezes para ajudar [REDACTED] a ir no banheiro; a depoente dorme em um colchonete ao lado da cama da [REDACTED]; o colchonete fica, durante o dia, embaixo da cama da [REDACTED] a Lucia não dorme no quarto da mãe; a depoente não tem um quarto próprio;"

"Lucia não gosta de cozinhar, então cabe a depoente fazer toda comida da casa, assim como cuidar das louças e fazer a manutenção diária da casa; na casa não se janta, apenas lanche, o máximo é a sopa da Lucia, que é a depoente que faz; as refeições são feitas diariamente; a depoente lava as suas próprias roupas e da idosa; não é permitida a depoente usar a máquina de lavar roupa para não quebrar; a Lucia coloca a roupa grossa para bater na máquina e a depoente estende no varal; as roupas não são passadas; [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Contudo, extrai-se do depoimento da LÚCIA que o não reconhecimento da relação de emprego com a [REDACTED] decorre, tão somente, em razão de critério subjetivo do qual se abriga a empregadora, uma vez que, muito embora admita o exercício de todas as tarefas domésticas já referenciadas, as quais são exercidas com continuidade, alega que [REDACTED] é da família e, assim sendo, não pode ser considerada empregada:

“entende a depoente que [REDACTED] não é apenas uma pessoa de consideração, mas um efetivo membro da família, pois o amor, carinho e dedicação que [REDACTED] tem com a mãe da depoente são muito grandes, a ponto de tratá-la como vó; não existe a dação de uma quantia fixa em dinheiro mensalmente;”

Dos relatos acima colacionados identificam-se, entretanto, os principais elementos de uma relação de emprego de trabalho doméstico: atividade não lucrativa, continuidade, pessoalidade e a onerosidade – a qual independe da estipulação ou do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado no mínimo de acordo com o piso categoria.

Merce atenção especial o requisito da subordinação.

Na verdade, a auditoria fiscal do trabalho, o membro do Ministério Público do Trabalho e os Delegados presenciaram uma submissão, percebida na disposição de [REDACTED] para obedecer, para aceitar uma situação de sujeição.

Com dito, presenciamos ordens emanadas da LÚCIA para a [REDACTED], a qual iria cumprir se não fosse os membros da força-tarefa terem dito a ela que não se preocupasse com aquilo naquele momento.

Sob todos esses olhares, não restaram dúvidas à auditoria fiscal do trabalho de que a relação entre [REDACTED] e LÚCIA era de emprego, contudo, sem o vínculo formal devidamente reconhecido tal como disciplina a legislação que se impõe sobre a questão fática – Lei Complementar 150, o que resultou no Auto de Infração de n. 22.076.441-7, capitulado na Ementa 001955-0 - Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO**

**G.1) TRABALHO FORÇADO**

**G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

“começou a trabalhar na casa da Lucia Maria por volta de 1989, para cuidar do filho da [REDACTED] que havia acabado de nascer; [REDACTED] é a filha de Lucia”.

Mais de três décadas desde então, 1989, se passaram.

Por tudo colhido de informação pela auditoria fiscal do trabalho a [REDACTED] perdeu, com o passar de todos esses anos, referências do que seja família e trabalho decente.

Não tem familiares com os quais convive nem amigos que frequenta.

O seu mundo limita-se ao do apartamento no qual sequer tem um único espaço para chamar de seu, com exceção de um pequeno armário que, ainda assim, se encontra dentro do banheiro social.

Vive em função da dinâmica da casa, seja fazendo as tarefas domésticas seja cuidando da mãe da LÚCIA, que está diagnosticada com Alzheimer.

As horas são preenchidas nesse revezamento de dedicação, sem que tenha controle, em especial por se dedicar aos cuidados da senhora [REDACTED] do seu tempo.

E é exatamente a empregadora quem foi a responsável por essas ausências de referências e que agora delas se aproveita para explorar a vítima/empregada.

A frase afirmada pela LÚCIA, presenciada pela força tarefa, traduz a dimensão de como a empregadora desmerece a [REDACTED] como “dona” de sua vida: “que [REDACTED] não teria condições mentais de responder por si só”.

Porém, o fato de entendendo tudo o que vive naquela residência como normal, não lhe tirou a capacidade mental, ao contrário do que nos fazer crer a empregadora.

Nesse sentido, trabalho para a [REDACTED] é aquilo que fazia dia a dia e o exemplo que tem de “patrão” é o da LÚCIA, não fazendo lhe sendo permitido fazer um correto juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratada de maneira digna. Para a [REDACTED] o que faz e como é tratada é o normal, já se acostumou. Não tem paradigma, não tem como comparar, enfim, não tem referência de um trabalho decente, seja sobre a ótica do que deveria ter de direitos reconhecidos seja pelo olhar de como deveria ser tratada pela empregadora [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Por sua vez, repisa-se, não mantém convívio com familiares nem amigos que frequente, sendo a LÚCIA e o seu núcleo familiar, desde muito, as únicas pessoas que podem ser tidas como exemplo de “família”, pois somente com eles vive, em uma espécie de isolamento social involuntário.

Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento físico de ir e vir, enfim. Não se trata disso!

Não existem barreiras físicas que impeçam a [REDACTED] de sair do apartamento.

O “muro” que impede a [REDACTED] de deixar essas condições de trabalho e de vida é “invisível”.

Ela iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência. Para ela, está tudo normal, nada a reclamar. Ela está forçada a se manter nesse ambiente e nessas condições, por total ausência de referências do que é certo ou errado, de como realmente deveria ser tratada, seja como empregada ou ser humano.

Como já disse Maria Izabel Monteira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro, não se trata de identificar uma violência propriamente física à vítima ou barreiras presenciais que a impeçam de ir e vir, pois estamos falando de “chibatadas na alma”.

A vítima/empregada necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender, como afirmado, a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará a ter as rédeas da própria vida.

Certo é que a empregadora se aproveitou da vulnerabilidade da empregada, para a qual contribuiu fazendo com que essa perdesse, por completo, as referências, repisando por exaustão, de vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima, empregada, em nível de trabalho análogo ao de escravo.

Lavrado o Auto de Infração de n. 22.076.442-5, capitulado na Ementa 001947-0 - Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo, o qual, em sua fundamentação, disserta sobre todo o conjunto de irregularidades narradas neste Relatório, [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

**G.I.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO.**

Sem provas, muito embora diferença não faça para a conclusão da irregularidade ora apresentada, tem-se que a [REDACTED] alegou, ainda que de maneira confusa, o recebimento de salários, o que foi negado pela LÚCIA, mantendo a ideia de que nada era pago a esse título.

Mas o certo é que a auditoria fiscal do trabalho flagrou vínculo de emprego sem Carteira de Trabalho assinada e pagamento de salários e outras verbas afins (13º, FGTS, hora extra, repouso semanal remunerado), situação que se materializa desde 1989.

Por sua vez, devidamente notificada a apresentar documentos que indicassem quitação dos pagamentos referenciados, quedou-se por completo inerte a empregadora.

Contenta-se em suprir necessidades que alega ter a [REDACTED] mas não, repisa-se, paga salário:

“tudo que [REDACTED] precisa é a depoente que dá; quando [REDACTED] precisa de algum dinheiro a depoente dá, como faria com seu neto; a depoente compra todas as guloseimas e vontades que a [REDACTED] tem, assim como as necessidades básicas, como roupa; entende a depoente que [REDACTED] não é apenas uma pessoa de consideração, mas um efetivo membro da família, pois o amor, carinho e dedicação que [REDACTED] tem com a mãe da depoente são muito grandes, a ponto de trata-la como vó; não existe a dação de uma quantia fixa em dinheiro mensalmente;”

Os seguintes Autos de Infração foram lavrados em face dessas irregularidades: 22.077.431-5

- Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico; 22.077.433-1 - Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior; 22.077.434-0 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal e 22.077.420-0 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

**G.2) CONDIÇÃO DEGRADANTE de MORADIA**

[REDACTED] dormia em um colchonete, que ficava guardado embaixo da cama da senhora [REDACTED], de quem cuidava.

Todos os seus parcisos pertences, de toda uma vida, ficam guardados em um pequeno armário, localizado dentro do banheiro social – foto que ilustra a capa deste Relatório.

Como dito, merecendo reafirmação agora: o seu mundo limita-se ao do apartamento no qual sequer tem um único espaço para chamar de seu, com exceção de um pequeno armário que, ainda assim, se encontra dentro do banheiro social.

“a depoente dorme em um colchonete ao lado da cama da [REDACTED]; o colchonete fica, durante o dia, embaixo da cama da [REDACTED]; a Lucia não dorme no quarto da mãe; a depoente não tem um quarto próprio; todos os pertences pessoais da depoente ficam em um armário pequeno dentro do banheiro; a depoente não tem outros pertences senão aqueles;”

Nessas condições degradantes de vida, sete dias por semana, ano a ano, por mais de três décadas, que a [REDACTED] vivia, não tendo condições, por óbvio, sequer de recompor as energias, tal como será dissertado a seguir.

**G.3) JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO  
SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS**

De pronto, cumpre transcrever trecho do depoimento da [REDACTED] que traduz a ideia da ausência dos devidos descansos e folgas para recomposição de energia, em um trabalho que se desenvolve 24h por dia à disposição da empregadora:

“a depoente quase não sai da casa de Lucia; tem cerca de 1 (um) ano que a depoente saiu para visitar sua irmã; tem, uns 12 ou 13 anos que não visita a sua tia, que faleceu há dois anos; durante esse ano que passou a depoente trabalhou os 7 dias da semana, não tirando qualquer tipo de folga e nem férias; a depoente trabalha de segunda a segunda; como a depoente precisa cuidar da [REDACTED], que é acamada, acorda por volta das 07h para preparar o café da manhã e só vai dormir após a [REDACTED] dormir também, que ocorre por volta 20/20:30; durante a madrugada a depoente levanta uma a duas vezes para ajudar [REDACTED] a ir no banheiro;”

Nesse sentido, mostra-se a passividade da empregadora para com a situação: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

“[REDACTED] não vai visitar a família porque não quer; não sabe precisar quando foi a última vez que [REDACTED] foi visitar a família, mas acredita que foi antes da pandemia; a desculpa que [REDACTED] dá é que precisa ficar com a d. [REDACTED];”

Dúvidas não restam, por conseguinte, de que [REDACTED] ficava à disposição da empregadora 24h, de segunda a segunda, seja realizando durante o dia tarefas do lar seja, de dia e de noite, cuidando da senhora [REDACTED], a qual exige de [REDACTED] atenção inclusive em horário noturno durante o qual esta deveria estar dormindo sem compromisso para com o trabalho. Mas, não, como afirmado, o sono é interrompido pela vontade da senhora [REDACTED] de ir ao banheiro.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.

Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social – tal como configura-se a que alcança o trabalho exercido pela [REDACTED].

Todas essas irregularidades foram passíveis dos Autos 22.077.423-4 - Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico; 22.077.424-2 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico; 22.077.426-9 - Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico; 22.077.428-5 - Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados e 22.077.429-3 - Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

***H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO***

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349.703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

***I) DO RESGATE DA TRABALHADORA - ART. 2º C, da LEI 7.998/90***

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que “resgatar” dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que:

“Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002\)](#)”

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como autor protegido do comando que disciplina “o trabalhador”. Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que [REDACTED] não fosse considerada empregada da LÚCIA, trabalhadora seria, pois ofertou durante décadas a sua força produtiva àquela e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo.

Porém, para não restarem dúvidas, o que se materializou da realidade auditada pela fiscalização do trabalho foi uma clássica relação de emprego de natureza doméstica, com todos os requisitos de sua configuração plenamente identificáveis, repisando: exercício de atividade não lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade.

Nesse contexto, [REDACTED] foi resgatada pela auditoria fiscal do trabalho [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Lavrado, então, como já dito, o Auto de Infração de n. 22.076.442-5, capitulado na Ementa 001947-0 - Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo

***J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.***

Após a colhida de depoimentos e tendo sido a caracterização de trabalho análogo ao de escravo confirmada, a empregadora tomou ciência formal da caracterização do trabalho em condição análoga à de escravo e das providências que deveriam assumir como consequência dessa tipificação - Notificação de Caracterização de Trabalho Análogo ao De Escravo e para Apresentação de Documentos foram emitidas e assinadas pela empregadora LÚCIA.

Passado o prazo para honrar com as verbas rescisórias e apresentar documentos, a empregadora quedou-se inerte, optando por não reconhecer o vínculo de emprego e suas consequências – o que resultou também no Auto de Infração de n. 22.077.436-6 - Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho e 22.077.437-4 - Não pagar ao empregado doméstico multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.

Guia de Seguro Desemprego de n. 50020211016, outrossim, foi emitida em favor da empregada resgatada, o que irá lhe permitir o recebimento de três parcelas de um salário-mínimo por mês.

Cumpre informar que desde o depoimento na Sede da Procuradoria do Trabalho no Rio de Janeiro, a Equipe da Caritas Arquidiocesana entrou em ação e se fez presente, acolhendo a trabalhadora (hotel, alimentação) e prestando apoio psicológico fundamental para esse inicial momento no qual o vínculo se quebra entre a vítima e o opressor. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

A questão então findou-se no âmbito da auditoria fiscal do trabalho, com a consumação deste Relatório, e prossegue junto ao Ministério Público do Trabalho e outros órgãos, com a implementação de medidas que são de sua competência.

***K) CONCLUSÃO***

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão da empregada já referenciada a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de **submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate da trabalhadora pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação. ■■■■■



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021

